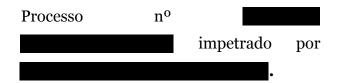


Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 81/2022

Vitória, 24 de Janeiro de 2022.



O presente parecer atende solicitação de informações técnicas da Vara Única de Vargem Alta – ES, requerido pelo MM. Juiz de Direito, Dr. José Pedro de Souza Netto, sobre o procedimento: Lentes de contato rígidas gás permeável escleral em olho direito e procedimento cirúrgico.

I -RELATÓRIO

- 1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o Requerente, 22 anos, vem nos últimos anos perdendo gradativamente a visão do olho direito, estando hoje com apenas 30% da visão. Tais consequências estão prejudicando e muito sua vida. No intuito de reverter a perda visual, buscou atendimento médico e foi sugerido procedimento cirúrgico e uso de lente de contato. Por não possuir recursos para arcar com os custos do tratamento, recorre à via judicial.
- 2. Às fls. 10 consta laudo oftalmológico, emitido em 03/12/2021 pelo oftalmologista Dr. Rodrigo Carvalho, CRMES 8249, informando que o paciente é portador de ceratocone avançado em olho direito, sem possibilidade de correção com óculos, necessitando



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

lente de contato rígida gás permeável escleral como única opção de tratamento.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006 divulga o Pacto pela Saúde 2006 Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III Pacto pela Gestão, item 2 Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
- 2. A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.
- 3. A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina define urgência e emergência: Artigo 1º Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.
- 4. Parágrafo Primeiro Define-se por *URGÊNCIA* a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo Define-se por *EMERGÊNCIA* a constatação



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

- 1. **Ceratocone ectasia corneana**: doença caracterizada por protusão (abaulamento) e afinamento progressivos da córnea, essencialmente bilateral e assimétrico, levando a astigmatismo e perda de função visual, sem causa e mecanismo patogenético completamente compreendidos, havendo alguma tendência hereditária ou associação com síndromes sistêmicas diversas. É condição que pode ocorrer em até 600 casos por 100.000 indivíduos. O início mais comum é na puberdade, progride por aproximadamente 6 a 8 anos, posteriormente tendendo a estabilizar. Caso progrida, pode chegar ao ponto de demandar transplante de córnea.
- 2. A espessura da córnea (paquimetria) é um importante parâmetro clínico. Reflete a saúde tecidual, em função de bomba endotelial, sendo fundamental no acompanhamento de pacientes com alterações do endotélio. Além disso, a paquimetria é importante no diagnóstico e acompanhamento de doenças ectásicas como ceratocone e degeneração marginal pelúcida.
- 3. Medidas pontuais centrais são tradicionalmente obtidas com o exame de ultra-som, sendo o parâmetro clínico mais comumente utilizado. Entretanto, mapas paquimétricos, desenvolvidos por sistemas de tomografia de córnea, permitem a determinação do real ponto mais fino e sua localização, bem como avaliar a variação e progressão desses valores na córnea.
- 4. A medida da espessura corneana é fundamental em cirurgias refrativas corneanas, sendo obrigatória antes da indicação de cirurgia lamelar ou de ablação de superfície. Entretanto o valor central pode não corresponder ao valor mais delgado. Nesse caso,



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

argumenta-se sobre a obrigatoriedade da realização de um mapa paquimétrico.

DO TRATAMENTO

- 1. Nas formas mais brandas, o tratamento é feito através de óculos. O uso de lentes de contato é considerado quando os óculos não possibilitam boa visão. As lentes podem ser com designs variados, dependendo da apresentação da deformidade e da gravidade da perda visual.
- 2. À medida que a doença progride a visão não é mais adequadamente corrigida e requer o uso de lentes de contato rígidas para promover o aplanamento corneano e fornecer uma visão satisfatória. Tardiamente, quando as lentes de contato não fornecem boa visão ou há intolerância ao uso das lentes de contato, está indicado o transplante de córnea. Em casos mais avançados, somente as lentes de contato rígidas, gás permeáveis (LCRGP), podem proporcionar boa visão. O uso das LCRGP promove regularização da curvatura corneana, corrigindo as aberrações sofridas pelos raios luminosos.
- 3. Ressurgiram as lentes Esclerais rígidas gás permeáveis com alta transmissibilidade de oxigênio e umectabilidade de tamanho grande, tendo ótimo conforto e boa adaptação. Pacientes que antes não conseguiam boa adaptação com as lentes rígidas, que eram desconfortáveis, não suportavam o uso por muito tempo. Agora com o diâmetro grande, material de alta transmissibilidade, não tocam a córnea, são confortáveis e o paciente tolera o dia inteiro. Possuem diversos tamanhos, curvaturas e diâmetros, cabendo ao médico oftalmologista definir qual o mais indicado para o paciente.
- 4. O implante de anéis intra-corneais pode ser indicado para pacientes que não melhoram com óculos, e que não se adaptam a lentes de contato. Têm a função de regular a forma da córnea corrigindo o astigmatismo, mas há algumas condições e



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

graus de ceratocone para indicação desse procedimento.

- 5. O transplante de córnea é indicado para os casos avançados e com grande perda visual.
- 6. O crosslinking de colágeno corneano consiste em desepitelizar a córnea após anestesia tópica, instilar Riboflavina (Vitamina B2) e aplicar luz ultra-violeta por 30 minutos. O objetivo é fortalecer a córnea.

DO PLEITO

- 1. Lente de contato rígida gás permeável escleral em olho direito: As lentes de contato rígidas gás permeáveis são produzidas com materiais mistos (orgânicos e inorgânicos). As características principais destes materiais são a sua permeabilidade aos gases (notadamente oxigênio e gás carbônico), flexibilidade e leve absorção de água (o suficiente para manter um ângulo de umectação de 25º a 30º). As lentes de contato rígidas gás permeáveis são indicadas para ceratocones, astigmatismo de córnea, casos pós-cirúrgicos ou ainda pessoas com alergia a produtos de limpeza de lentes de contato hidrofílicas.
- 2. Procedimento cirúrgico

III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, a Requerente, de 22 anos, apresenta histórico de ceratocone avançado em olho direito sem melhora com uso de óculos, necessitando de lente escleral gás permeável escleral.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- 2. Apesar do pleito na Inicial se referir a procedimento cirúrgico, não identificamos nenhum laudo médico com indicação de cirurgia nos anexos, apenas solicitando lentes de contato. Também não identificamos nos anexos nenhum exame oftalmológico que corrobore com o diagnóstico de ceratocone, tampouco descrição da acuidade visual ao exame físico, tempo de evolução e outras alterações.
- 3. Sabe-se que o SUS disponibiliza, para tratamento de Ceratocone, as lentes corretivas (óculos) e o transplante de córnea (inscrita sob o código 05.05.01.009-7, sendo considerada de alta complexidade). O "Teste para Adaptação de lentes de contato" também é ofertado pelo SUS, inscrito sob o código 02.11.06.024-0, sendo considerado de média complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP). <u>As lentes rígidas gás permeável e lente escleral não são disponibilizadas pelo SUS.</u>
- 4. Pelo exposto, levando em consideração a falta de dados clínicos e exames de imagem, não é possível afirmar sobre a indicação de lente de contato rígida gás permeável ou escleral neste caso. O que podemos afirmar é que em casos mais avançados, somente as lentes de contato rígidas, gás permeáveis (LCRGP), podem proporcionar boa visão. O uso das LCRGP promove regularização da curvatura corneana, corrigindo as aberrações sofridas pelos raios luminosos.
- 5. Portanto sugerimos que o Requerente seja encaminhado para avaliação oftalmológica em centro de referência do SUS para que seja atendido pessoalmente pelo oftalmologista com área de atuação em córnea e verificado o quadro clínico e melhor propedêutica no momento, seja com uso de lentes ou procedimentos cirúrgicos.
- 6. Após cadastro pelo Município da solicitação de consulta no Sistema Estadual de Regulação, cabe a SESA identificar o prestador e disponibilizar a consulta assim como os tratamentos que forem indicados pelo profissional.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

7. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), porém visto que é doença com potencial progressivo, e cada caso deve ter a sua prioridade estabelecida de acordo com critérios clínicos/evolutivos e exames complementares, a consulta deve ser disponibilizada com brevidade.

REFERÊNCIAS

- Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Ceratocone. Disponível em: http://www.cbo.com.br/novo/publico_geral/doencas/ceratocone.
- Revista Brasileira de Oftalmologia. Disponível em:
 http://www.sboportal.org.br/edanteriores.aspx
- Vazirani J, Basu S. Keratoconus: current perspectives. Clin Ophthalmol. 2013;7:291
- Amaral RC, Solari HP. "Crosslinking" de colágeno no tratamento do ceratocone. Rev Bras Oftalmol. 2009; 68 (6): 359-64 Disponível em

http://www.scielo.br/pdf/rbof/v68n6/rbofv68no6ao8.pdf

Protocolo de Uso da Radiação para Cross-Linking Corneano no Tratamento do Ceratocone, CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sus), nov.
 2016. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Protocolo Uso/Relatorio ProtocoloUso CrossLinking Recomendação 250.pdf